



MINISTÉRIO DO AMBIENTE,  
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Procuradoria-Geral da República

# Protocolo de Colaboração Técnica

entre o

Ministério do Ambiente, do  
Ordenamento do Território e do  
Desenvolvimento Regional

e o

Ministério Público

em matéria de

Ordenamento do Território



Tendo em vista o reforço da eficiência dos processos de ordenamento do território e, bem assim, da operatividade do sistema, a alteração do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), operada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro (e, bem assim, pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), promoveu uma profunda descentralização das responsabilidades de gestão territorial para as autarquias locais, a par da simplificação dos procedimentos de elaboração, alteração, revisão, suspensão e depósito dos vários instrumentos de gestão territorial (regionais, municipais, especiais e sectoriais).

Em especial quanto aos planos municipais de ordenamento do território (plano director municipal - PDM, plano de urbanização - PU e plano de pormenor - PP), as alterações são significativas. A este respeito, assinala-se a restrição da aplicação do instituto da ratificação governamental aos casos de incompatibilidade dos PDM com os planos regionais ou sectoriais de ordenamento do território, não se aplicando doravante aos planos de urbanização e aos planos de pormenor; a introdução da regra do acompanhamento facultativo dos PU e dos PP, concentrando-se a participação das entidades da administração central na realização de uma conferência decisória de serviços; a eliminação do carácter vinculativo do parecer das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR); a eliminação ou simplificação de procedimentos que antes eram da responsabilidade da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), deixando de proceder ao controlo da legalidade dos planos em sede de depósito, e a desconcentração de várias das suas competências para as CCDR; e, mais recentemente, a eliminação da ratificação governamental nos procedimentos de suspensão dos planos municipais de ordenamento do território.

Ora, a redução do controlo administrativo do Estado no procedimento de formação dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT), resultante



das alterações introduzidas no RJGT nos termos expostos, deve ser acompanhada da instituição da avaliação regular das práticas de gestão territorial e do reforço do controlo jurisdicional.

No que respeita ao reforço do controlo jurisdicional, está nomeadamente em causa a definição e operacionalização dos procedimentos a adoptar nos casos em que os organismos do MAOTDR que intervêm na formação dos planos municipais de ordenamento do território (com destaque para as CCDR e para a DGOTDU) identificam presumíveis vícios procedimentais, materiais ou documentais, susceptíveis de afectar a legalidade daqueles instrumentos de gestão territorial.

Nesse quadro, foi oportunamente afirmada a intenção de o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional promover a melhor cooperação com o Ministério Público no âmbito do ordenamento do território, por via da prestação de apoio técnico pelos seus serviços com competências na matéria.

Para o efeito, constituiu-se um grupo de trabalho, com representantes do Ministério Público, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, promovendo-se ainda a audição das demais Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, contribuindo cada uma das entidades para a definição dos termos da preconizada colaboração entre as entidades tuteladas pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e o Ministério Público em matéria de gestão territorial.

Cumpr agora estabelecer um protocolo de colaboração entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e o Ministério Público (MP), que delimite o âmbito e os meios de prestação do apoio técnico a



esta entidade no domínio do ordenamento do território, instituindo ainda formas diferenciadas de cooperação entre as várias entidades.

Pelo exposto e considerando:

As competências legalmente atribuídas às CCDR e à DGODTU e, em particular, a responsabilidade destas entidades da administração central no âmbito dos procedimentos de elaboração, alteração, revisão, suspensão e depósito dos planos municipais de ordenamento do território; e

A missão do Ministério Público na defesa da legalidade e na garantia dos direitos fundamentais e, especificamente, a prossecução das atribuições referentes à defesa da legalidade dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares;

Aos trinta e um dias do mês de Julho de 2009,

**O Ministério Público**, adiante designado apenas por MP, representado no acto pelo Coordenador do Ministério Público no TCA Sul, Procurador-Geral Adjunto Dr. Amadeu Guerra, e pela representante da Coordenadora no TCA Norte, Procuradora-Geral Adjunta Dra. Teresa Naia.

**A Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano**, adiante referida por DGOTDU, representada no acto pelo seu Director-Geral, Arquitecto Vitor Campos.

**A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte**, adiante referida por CCDR Norte, representada no acto pelo seu Presidente, Dr. Carlos Cardoso Lage.

**A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**, adiante referida por CCDR Centro, representada no acto pela sua Vice-Presidente, Doutora Ana Abrunhosa.



**A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo**, adiante referida por CCDR LVT, representada no acto pelo seu Presidente, Eng.º António Fonseca Ferreira.

**A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo**, adiante referida por CCDR Alentejo, representada no acto pelo seu Vice-Presidente, Dr. Jorge Honório.

**A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve**, adiante referida por CCDR Algarve, representada no acto pelo seu Presidente, Dr. João Varejão Faria.

Celebram o presente protocolo, que se rege nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Enquadramento**

1 - O presente protocolo visa definir os termos da colaboração entre o Ministério Público e a DGOTDU, a CCDR Norte, a CCDR Centro, a CCDR LVT, a CCDR Alentejo e a CCDR Algarve para, no exercício das respectivas áreas de conhecimento e competências, ser prestado apoio técnico ao MP e definidas formas de cooperação entre este órgão do Estado e as demais entidades no domínio do ordenamento do território.

2 – No prazo de 30 dias sobre a data da assinatura do presente protocolo as partes designam um representante (elo de ligação), que ficará incumbido de acompanhar a execução do presente protocolo, bem como a sua dinamização, e suscitar superiormente todos os aspectos que contribuam para o seu aperfeiçoamento ou revisão.



## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Objecto**

1 - O apoio técnico das entidades do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, objecto do presente Protocolo, deverá ser prestado no âmbito das acções judiciais em que esteja em causa a legalidade dos planos municipais de ordenamento do território a solicitação do Ministério Público (MP) que acompanha as acções judiciais já propostas ou em fase de instrução.

2 – A cooperação técnica entre as entidades outorgantes será concretizada através da troca de conhecimentos e, quando possível, da informação relevante em matéria de ordenamento do território, designadamente quanto à interpretação e aplicação do quadro normativo vigente e à identificação das questões suscitadas por essa aplicação, podendo assumir as formas que as partes considerarem mais adequadas, nomeadamente, a realização de reuniões, o envio de documentação, a participação em acções de formação ou de informação promovidas pelas demais entidades ou outros meios de partilha e discussão dos temas derivados da matéria descrita.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Apoio técnico das CCDR**

1 – Sempre que se detectem, no âmbito de um procedimento de elaboração, alteração, revisão ou suspensão de um plano municipal de ordenamento do território, o não cumprimento de normais legais e regulamentares aplicáveis ou uma situação de desconformidade ou incompatibilidade com outros instrumentos de gestão territorial, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) comprometem-se a dar conhecimento ao MP, facultando-lhe todos os elementos de que disponham.



2 – A comunicação ao MP deve ser feita logo que a CCDR territorialmente competente tome conhecimento da vigência do plano cuja ilegalidade haja sido suscitada e deve ser dirigida ao magistrado do MP designado para servir de elo de ligação com a respectiva CCDR.

3 – As CCDR comprometem-se ainda a pronunciar-se, em prazo razoável, sobre questões colocadas pelo MP, no âmbito de acções judiciais em curso ou em preparação, que respeitem à legalidade procedimental, documental ou material dos planos municipais de ordenamento do território, a solicitação deste órgão, podendo elaborar relatórios ou pareceres sobre as questões colocadas ou fornecer documentação especializada necessária à apreciação do caso.

4 – Excepcionalmente, quando a urgência do caso o justifique, o elo de ligação designado pelo MP poderá solicitar especial celeridade na pronúncia a que se refere o número anterior, em particular quando o atraso na resposta ou solicitação possa comprometer a defesa dos interesses a proteger com a acção.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Apoio técnico da DGOTDU**

1 – A DGOTDU compromete-se a comunicar ao MP os factos de que tome conhecimento quanto a planos municipais de ordenamento do território, no âmbito do procedimento do respectivo depósito, de estudos destinados a avaliar as práticas de gestão territorial ou de outras acções relacionadas com o exercício das suas competências, que possam consubstanciar o não cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis ou a desconformidade ou incompatibilidade com outros instrumentos de gestão territorial.

2 – A comunicação ao MP deve ser feita logo que a DGOTDU tome conhecimento da vigência do plano cuja ilegalidade haja sido suscitada e deve ser



dirigida ao magistrado do MP designado para servir de elo de ligação com esse serviço.

3 – A DGOTDU compromete-se ainda a pronunciar-se sobre questões relativas à legalidade dos planos municipais de ordenamento do território, quando haja divergência entre o entendimento dos órgãos municipais competentes e os pareceres ou pronúncias da CCDR territorialmente competente quanto à interpretação ou aplicação das normas legais e regulamentares vigentes ou das normas do plano sindicado, a solicitação do MP que acompanha as acções judiciais em curso ou cuja preparação lhe incumbe.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Cooperação interinstitucional**

1 – As entidades outorgantes acordam na realização de reuniões regulares com a participação de técnicos designados por cada uma delas, de preferência com carácter interdisciplinar, para a discussão das matérias relevantes no domínio do ordenamento do território, com a finalidade de estabelecer balanços da actividade desenvolvida, de acordo com as competências respectivas, e propiciar a ponderação das questões de maior complexidade ou recorrência resultantes daquela actividade.

2 – As reuniões são realizadas por iniciativa dos representantes de qualquer das entidades outorgantes, a quem caberá escolher, por acordo, a data e local de realização da reunião e propor os assuntos a agendar, os quais serão escolhidos por consenso dos participantes na reunião.

3 – As entidades comprometem-se, ainda, no âmbito de acções de formação ou informação por si promovidas no domínio do ordenamento do território, a garantir a participação de técnicos das demais entidades, designadamente, por via da comunicação antecipada do evento, do estabelecimento de quotas de participação



ou da definição de condições mais favoráveis de participação, bem como a divulgar os resultados das acções realizadas, disponibilizando, sempre que possível e a título gratuito, os respectivos documentos de suporte ou que sejam produzidos no decurso das mesmas.

4 – No âmbito da cooperação técnica promovida nos termos da presente cláusula deve ser privilegiado o recurso aos instrumentos tecnológicos mais adequados e eficientes para a finalidade pretendida.

5 – É desejável que, no âmbito deste protocolo, possam ser adoptadas outras iniciativas que contribuam para a optimização da colaboração técnica e profissional entre as várias entidades outorgantes em matéria de gestão territorial.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor.

Lisboa, 31 de Julho de 2009

**Pelo Ministério Público,**

---

Amadeu Guerra  
Procurador-Geral Adjunto  
Coordenador no TCA Sul

---

Teresa Naia  
Procuradora-Geral Adjunta  
Pela Coordenadora no TCA Norte



**Pela Direcção-Geral do Ordenamento do  
Território e Desenvolvimento Urbano,**

---

Vítor Campos  
Director-Geral

**Pela Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Norte,**

---

Carlos Cardoso Lage  
Presidente

**Pela Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Centro,**

---

Ana Abrunhosa  
Vice-Presidente

**Pela Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo,**

---

António Fonseca Ferreira  
Presidente



**Pela Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Alentejo,**

---

Jorge Honório  
Vice-Presidente

**Pela Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Algarve,**

---

João Varejão Faria  
Presidente